



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução nº 01 /2020, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, mira cumprir a determinação da Constituição Federal que, em seu artigo 37, inciso X, assegura revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos e agentes políticos, simultaneamente.

Contudo, e cumprindo o que determina a legislação vigente, que se roga pela aprovação do presente projeto de resolução.

Renovamos os protestos de extrema estima e deferência por Vossa Excelências.

Campo Alegre do Fidalgo – PI, 14 de maio de 2020.

Brispim Constantino do Mato
Presidente
Vital Cirilo de Franco
Vice-Presidente
Reginaldo de Alencar Silva
1º Secretário
Wolfe Ribeiro dos Santos
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 18 DE MAIO 2020

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo – PI)

“Fixa o subsídio dos Vereadores, Presidente, Vice-presidente e Secretário da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo – PI, para o ano de 2020”.

O presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Aprovou e Eu promulga a seguinte resolução.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, para a legislatura 2020, reger-se por esta Resolução, que observará os ditames da Constituição federal, Constituição Estadual e lei orgânica do município.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado ao seguinte valor:

- Subsídio de Vereador: R\$ 2.770,06 (dois mil, setecentos e setenta reais e seis centavos);
- Subsídio de Vereador Presidente: R\$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais);
- Vice-Presidente e Secretário (a): R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2020.

Art. 3º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2020.

Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, 18 de maio de 2020.

Brispim Constantino do Mato
Presidente

PROJETO DE DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 14 DE MAIO 2020
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo – PI)

“Fixa o subsídio dos Vereadores, Presidente, Vice-presidente e Secretário da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo – PI, para o ano de 2020”.

O presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Aprovou e Aquele promulga a seguinte resolução.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, para a legislatura 2020, reger-se por esta Resolução, que observará os ditames da Constituição federal, Constituição Estadual e lei orgânica do município.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado ao seguinte valor:

- Subsídio de Vereador: R\$ 2.770,06 (dois mil, setecentos e setenta reais e seis centavos);
- Subsídio de Vereador Presidente: R\$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais);
- Vice-Presidente e Secretário (a): R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2020.

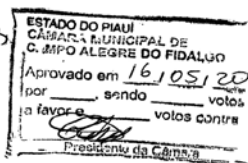
Art. 3º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2020.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, 14 de maio de 2020.

Brispim Constantino do Mato
Presidente
Vital Cirilo de Franco
Vice-Presidente
Reginaldo de Alencar Silva
1º Secretário
Wolfe Ribeiro dos Santos
2º Secretário



Francis Gomes da Silva Dias
Brispim Constantino do Mato
Marcos Vinícius dos Santos
Carla Patrícia Araújo Rebelo
Gláucio Torquato de Oliveira
Wolfe Ribeiro dos Santos
Feileno Gomes de Moura
Reginaldo de Alencar Silva